



CONGRESSO NACIONAL

MPV 348

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 6/2/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 348/ 07

Autor: Deputado Márcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da MP 348, de 2007 a seguinte redação:

"Art.2º Os rendimentos auferidos por pessoa jurídica no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas.

§ 1º Os ganhos auferidos por pessoa física na alienação de cotas do FIP-IE ficam sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I – 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias;

II – 10% (dez por cento) em aplicações com prazo de 721 (setecentos e vinte um) dias até 1080 (hum mil e oitenta) dias;

III – 5% (cinco por cento) em aplicações com prazo de 1.081 (hum mil e oitenta e um dias) até 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) dias;

IV – zero % (zero por cento) em aplicações com prazo acima de 1.441 (hum mil quatrocentos e quarenta e um) dias.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta Medida Provisória que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 3º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 9º do art. 1º, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A MP tributa em 15% os rendimentos auferidos no resgate de quotas do FIP-IE e isenta de imposto de renda na fonte a pessoa física que mantiver os recursos aplicados no fundo por mais de cinco anos.

Para tornar os FIP-IE mais atrativos, é proposta uma tributação progressiva para as pessoas físicas. Aplicações com prazo de até 2 anos são tributadas em 15%; com prazo de 3 anos em 10%; com prazo de 4 anos em 5% e isenta do imposto de renda as aplicações com prazo superior a 5 anos.

Com a tributação proporcional ao tempo de aplicação espera-se um aumento na captação de recursos do fundo pois ele torna-se mais competitivo frente aos demais fundos.

Assinatura

